JORNAL DIARIO DO ACIONISTA LTDA:26530904000112

Assinado de forma digital por JORNAL DIARIO DO ACIONISTA LTDA:26530904000112
Dados: 2026.11.20 09:30:44 -03'00'

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19 - NIRE 353.0057653-5

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONSULTA FORMAL DOS TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS, EM CLASSE ÚNICA, EM SÉRIE ÚNICA, DA 130ª (CENTÉSIMA TRIGÉSIMA) EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Ficam convocados os titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários, em Classe Única, em Série Única, da 130ª (Centésima Trigésima) Emissão da **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.234, 4º andar, conjuntos 41, 42, 43 e 44, Jardim Paulistano, CEP 01451-913, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 41.811.375/0001-19, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Titulares dos CRI", "CRI", "Emissão" e "Securitizadora" ou "Emissora", respectivamente), em consonância com o "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 130ª (Centésima Trigésima) Emissão, em Classe Única, em Série Única, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela A.Life Entertainment Group S.A.*", celebrado em 25 de fevereiro de 2025 entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), conforme aditado ("Termo de Securitização"), nos termos da Cláusula 15.13 do Termo de Securitização e da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), no que couber, a manifestarem seu voto, por meio de processo de consulta formal, escrita e eletrônica, sem necessidade de reunião ("Consulta Formal"), a ser realizada de modo exclusivamente digital, sem a possibilidade de participação presencial, sobre a Ordem do Dia abaixo. Para os devidos fins, esclarece-se que a presente convocação se refere exclusivamente a processo de **Consulta Formal, não sendo realizada Assembleia Especial de Titulares dos CRI, reunião ou videoconferência**. O Período de Manifestação dos Titulares dos CRI ("Período de Manifestação") terá início em 23 de novembro de 2026, às 10:00 horas (horário de Brasília) e término em 02 de dezembro de 2026, às 18:00 horas (horário de Brasília), observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias previsto na Cláusula 15.13 do Termo de Securitização e no artigo 30, parágrafo 5º, da Resolução CVM 60. A Securitizadora informa que possui os sistemas e controles necessários para a realização da Consulta Formal, nos termos da Cláusula 15.11.1 do Termo de Securitização, sendo os votos recebidos exclusivamente por meio eletrônico, na forma abaixo. A presente Consulta Formal substitui, para todos os fins legais e regulamentares, a realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRI em reunião, nos termos do artigo 30, parágrafo 5º, da Resolução CVM 60 e da Cláusula 15.13 do Termo de Securitização. As deliberações tomadas no âmbito da Consulta Formal, observados os quóruns, prazos e demais requisitos previstos no Termo de Securitização e na regulamentação aplicável, constituirão deliberações válidas e eficazes da Assembleia Especial de Titulares dos CRI, produzindo os mesmos efeitos jurídicos daquelas tomadas em assembleia realizada de modo presencial ou digital, e, nos termos da Cláusula 15.21 do Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares dos CRI, independentemente de terem se manifestado na Consulta Formal ou do voto proferido. A Consulta Formal tem por objeto deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: **(i)** Aprovação da não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais e, consequentemente, dos CRI, conforme previsto na Cláusula 10.1.2, subitem (ii) do Termo de Securitização, bem como na Cláusula 7.37.2, subitem (ii), do "*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, Com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da A.Life Entertainment Group S.A.*", celebrado em 25 de fevereiro de 2025, conforme posteriormente aditado ("Termo de Emissão"), em razão do descumprimento da obrigação não pecuniária consistente na outorga da procuração prevista no Anexo II do "*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*", celebrado em 14 de março de 2025, conforme posteriormente aditado ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), a ser outorgada em favor da Securitizadora, nos termos da Cláusula 6.11 do referido contrato; **(ii)** Caso aprovado o item (i) da Ordem do Dia, aprovação do prazo adicional de 120 dias contados do término do Período de Manifestação, para regularização da referida obrigação; **(iii)** Aprovação da não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais e, consequentemente, dos CRI, conforme previsto na Cláusula 10.1.2, subitem (ii), do Termo de Securitização, bem como na Cláusula 7.37.2, subitem (ii), do Termo de Emissão, em razão do descumprimento da obrigação não pecuniária do registro, na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), da ata da Reunião de Sócios da Irajá Controle Ltda., na qualidade de alienante, realizada em 14 de março de 2025, conforme previsto no Considerando (vii) do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, cujo prazo adicional para regularização foi aprovado na Assembleia Especial de Titulares dos CRI realizada em 02 de dezembro de 2025; e **(iv)** Caso aprovada a deliberação prevista no item (iii) da Ordem do Dia, aprovação de prazo adicional de 60 dias contados do término do Período de Manifestação, para regularização das referidas obrigações. Fica consignado que o Agente Fiduciário e a Emissora estão autorizados a praticar todo e qualquer ato, bem como a celebrar todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários à efetivação e implementação das matérias a serem aprovadas acima. Instruções Gerais: A manifestação de voto deverá ser realizada por meio da Instrução de Voto (Anexo I a este edital), disponível nas páginas da Securitizadora (https://www.canalsecuritizadora.com.br) e do Agente Fiduciário (www.oliveiratrust.com.br), devidamente preenchida, datada e assinada eletronicamente (ou por outro meio igualmente eficaz de identificação do Titular dos CRI), a ser enviada, até o término do Período de Manifestação, para o e-mail af.assembleias@oliveiratrust.com.br, com cópia para o e-mail juridico@canalsecuritizadora.com.br, indicando no assunto "Instrução de Voto – Consulta Formal – CRI Alife Nino (130)". Juntamente com a Instrução de Voto, deverão ser enviados os documentos de representação, observando o disposto na Resolução CVM 60, e conforme documentação abaixo: (a) quando pessoa física: cópia digitalizada de identidade com foto; (b) quando pessoa jurídica: (a) último estatuto, regulamento ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (b) documentos comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (c) documentos de identidade com foto dos representantes legais; (c) quando Fundos de Investimentos: (a) último regulamento consolidado; (b) último estatuto ou contrato social consolidado devidamente registrado na junta comercial competente, do administrador ou gestor, observando a política de voto do fundo e os documentos comprobatórios de poderes em assembleia geral; (c) documentos societários comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (d) documentos de identidade com foto dos representantes legais; e (d) quando representado por procurador: caso quaisquer dos Titulares dos CRI indicado nos itens acima venha a ser representado por procurador, além dos documentos indicados anteriormente, deverá ser encaminhada a procuração com os poderes específicos de representação na Consulta Formal. Somente poderão votar os Titulares dos CRI inscritos nos registros dos CRI na data da convocação, nos termos da Cláusula 15.19 do Termo de Securitização, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano, nos termos da Cláusula 15.6 do Termo de Securitização e do artigo 31 da Resolução CVM 60. Cada CRI em Circulação corresponderá a 1 (um) voto, nos termos da Cláusula 15.14 do Termo de Securitização. Não poderão votar as pessoas indicadas na Cláusula 15.18 do Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 15.18.1 do Termo de Securitização. Cabe a cada Titular dos CRI verificar e declarar, na Instrução de Voto, a existência de eventual conflito de interesses ou impedimento de voto em relação às matérias da Ordem do Dia, ficando impedido de votar enquanto perdurar tal situação. Caso o Titular dos CRI envie mais de uma Instrução de Voto, prevalecerá a última recebida dentro do Período de Manifestação. Instruções recebidas após o término do Período de Manifestação, sem assinatura ou desacompanhadas dos documentos de representação não serão computadas, e a ausência de manifestação não será considerada voto favorável. Caso o Titular dos CRI assinale mais de uma opção ou deixe de assinalar opção para determinada matéria da Ordem do Dia, sua manifestação será considerada abstenção em relação à respectiva matéria. Na hipótese de prorrogação ou reabertura do Período de Manifestação, ou de realização de nova Consulta Formal sobre as mesmas matérias da Ordem do Dia, as Instruções de Voto validamente recebidas permanecerão válidas e eficazes e serão consideradas na apuração, independentemente de nova manifestação, salvo se expressamente revogadas ou substituídas pelo respectivo Titular dos CRI, desde que não haja alteração do conteúdo das matérias da Ordem do Dia. Caso a totalidade dos Titulares dos CRI em Circulação apresente sua manifestação antes do término do Período de Manifestação, a Consulta Formal poderá ser encerrada antecipadamente pela Securitizadora, procedendo-se à apuração dos votos. As deliberações serão aprovadas por Titulares dos CRI que representem o quórum previsto nas Cláusulas 15.19 e 15.20 do Termo de Securitização, conforme aplicável a cada matéria da Ordem do Dia, não sendo computados os votos em branco para efeito de quórum de deliberação, nos termos da Cláusula 15.14 do Termo de Securitização. Encerrado o Período de Manifestação, a Securitizadora, com o acompanhamento do Agente Fiduciário, apurará os votos em até 2 (dois) Dias Úteis e divulgará o resultado aos Titulares dos CRI, por meio da página da Securitizadora na rede mundial de computadores, sendo a respectiva ata de apuração encaminhada à CVM por meio do Sistema IPE. Para todos os fins, inclusive para a formalização da respectiva ata, a data de término do Período de Manifestação será considerada a data de realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRI. Encontram-se à disposição dos Srs. Titulares dos CRI, nas páginas da Securitizadora (https://www.canalsecuritizadora.com.br), do Agente Fiduciário ([www.oliveiratrust.com.br]) e da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br – Sistema Fundos.NET), bem como na sede da Securitizadora, os documentos necessários para deliberação da ordem do dia, bem como a Instrução de Voto, as informações acerca do envio dos documentos comprobatórios de representação e demais instruções referentes ao sistema e formato da Consulta Formal. Eventuais esclarecimentos adicionais sobre a presente Consulta Formal poderão ser solicitados à Securitizadora, pelo e-mail juridico@canalsecuritizadora.com.br, e ao Agente Fiduciário, pelo e-mail af.assembleias@oliveiratrust.com.br. Os termos ora utilizados em letras maiúsculas e aqui não definidos terão significados a eles atribuídos no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização).

São Paulo, 23 de novembro de 2026.

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO - Alejandro Pontes de Bessa Merino Reyna - Diretor de Securitização

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ou pelo link ttps://diariodoacionista.com.br/caderno-publicacoes-digitais/